

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

Assunto: ANULAÇÃO de Procedimento Administrativo Licitatório 066/2014/SESAN/PMA – TOMADA DE PREÇOS TP.2014.005/PMA/SESAN, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de rede de drenagem profunda, drenagem superficial (meio fio e sarjeta) e terraplenagem, na Estrada das Águas Lindas, no bairro das Águas Lindas e Rua União da Paz, no bairro do Ataláia, no Município de Ananindeua.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA-SESAN,

Os autos do procedimento licitatório foram recebidos por esta secretaria para análise dos fatos procedimentais que maculam o processo administrativo em comento.

Ao analisar os documentos e fatos relatados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº064/2015-PROGE, acerca de vícios insanáveis no processo licitatório, relativo **“a falta de prazo nos contratos para a realização dos tramites finais, inclusive quanto ao prazo provisório e definitivo preceituado no art. 73, I, “a” e “b” da Lei nº8.666/93”, (pontuados no parecer da PROGE nº349/2014 – às fls.068 e 069)**, logo, o procedimento não poderá prosseguir, pois deve ser declarado nulo, conforme os termos do art. 49 da Lei 8.666/93, portanto, acatamos a Conclusão do Parecer nº064/2015/PROGER/PMA.

Dessa forma, considerando que a ocorrência de vício insanável macula o procedimento licitatório, ensejando sua anulação e que a administração tem o poder/dever de rever seus atos, com ou sem provocação e de anulá-lo administrativamente, sem que isto se constitua ato ilegal, ou abuso de poder, sendo amparada pelas Súmulas 346 e 473 do STF, bem como pelo art. 49 da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, tudo que nos autos consta, levando em consideração a veracidade dos instrumentos constantes nos autos, sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para os procedimentos cabíveis.

É o parecer,

Ananindeua-PA, 24 de Março de 2015.